



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PELOTAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ref. MEM/018897/2016 – Parecer referente a Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inc. XI da Lei 8666/93, para a Contratação de empresa para executar remanescente das obras de Requalificação das Avenidas Leopoldo Brod, 25 de Julho e Ildefonso Simões Lopes, contemplando pavimentação asfáltica, drenagem, rede de esgoto, acessibilidade, paisagismo e sinalização viária, no Município de Pelotas/RS.

Ao Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Silveira Machado,

Veio o presente expediente, à esta Procuradora, para análise e parecer.

O Secretário Executivo da UGP, Jair Seidel requer ao Procurador Geral do Município dispensa de licitação , com base no Art. 24, inc. XI da Lei 8666/93, para a Contratação de empresa para executar remanescente das obras de Requalificação das Avenidas Leopoldo Brod, 25 de Julho e Ildefonso Simões Lopes, contemplando pavimentação asfáltica, drenagem, rede de esgoto, acessibilidade, paisagismo e sinalização viária, no Município de Pelotas/RS.

Relata que através da CC nº12/2015 foi contratada a empresa HAP Engenharia LTDA, vencedora do certame, para a execução do objeto acima referido, através do Contrato Administrativo nº 378/2015.

O referido contrato foi firmado pelo valor de R\$ 10.707.544,50 (dez milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) em 31 de dezembro de 2015.

Pelo descumprimento de cláusulas contratuais a Administração rescindiu unilateralmente o contrato com a empresa HAP Engenharia LTDA, em 02 de setembro de 2016.

A UGP realizou o levantamento dos serviços realizados pela empresa HAP , abateu os mesmos do total da obra e apresentou Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro compatíveis com o remanescente da obra e com valores devidamente reajustados, perfazendo o total de R\$ 7.814.329,40 (sete milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Handwritten signature/initials

Fez contato com a empresa Bripav Britagem e Pavimentação LTDA, segunda colocada na CC nº 12/2015, que aceitou firmar contrato com o Município conforme preceitua o Art. 24, inc. XI da Lei 8666/93.

É o relatório.

Está delineada a situação prevista no Art. 24, inc. XI da Lei 8666/93.

A Administração precisa contratar empresa para executar remanescente de obra em razão da rescisão contratual.

A segunda colocada no certame aceita contratar nas mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

De acordo com a contratação direta da empresa Bripav Britagem e Pavimentação LTDA, por atendidas todas as exigências da lei.

Foi anexado o Edital da CC nº 12/2015 pois seus preceitos é que irão nortear a nova contratação.

A Licença Ambiental está dentro do prazo de validade.

A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro estão adequados ao remanescente da obra, estando devidamente firmados pelos técnicos que juntam ARTs.

Foi juntada Autorização Orçamentária tendo em vista a existência de dotação financeira e orçamentária para as despesas decorrentes do objeto a ser contratado.

Todos os documentos exigidos pelo Edital foram novamente apresentados pela empresa, continuando HABILITADA e estando em condições de firmar o contrato com o Município.

Quanto aos Atestados Técnicos, consideramos que atendem ao exigido pelo Edital, frente a análise e assinatura do técnico, membro da Comissão Especial de Licitações, na Ata de julgamento da habilitação das licitantes.

Deverá ser comprovado o pagamento das ARTs.

Ainda, segundo a determinação do Art. 26 da lei em comento, a dispensa de licitação deverá ser ratificada dentro de três dias pelo Sr. Prefeito e, no prazo de cinco dias, ser publicada na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

É o parecer que submeto à sua deliberação.

Em 19/09/2016.

Att.,

B. Guorany
Dra. Brenda R. Coelho Guorany
Procuradora do Município
PGM

Homolayo e Jaceir
[Signature]
Dr. Fábio Silveira Machado
Procurador Geral do Município